

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO

Pelo presente Instrumento particular de CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR TERRESTRE (CAR/S. REBOQUE/C FECHADA), de um lado, **ROMERO CELESTINO ROSA**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua: Maria do Carmo, nº 208, casa, Bairro Residencial Parque dos Sinos, na cidade de Jacareí, Estado de São Paulo, portador do RG nº 37.495.172-X e do CPF nº 329.886.208-81, profissão Encarregado de Solda , denominada apenas **LOCADOR** e de outro lado, **MARCUS HERCULANO COSTA**, Brasileiro, solteiro, devidamente inscrito no CPF Nº 085.637.667-16 e RG 115573354 IFP/RJ, domiciliado na Rua: João Alberto Nº 156, , Grande Rio, São João do Meriti-RJ, CEP: 25540-060 , denominado apenas **LOCATÁRIO** firma o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato tem por objetivo locação de 01 (uma) CARRETA/S. REBOQUE/C FECHADA, de acordo com as informações abaixo.

- Semirreboque - Placa BAU-8H36, ano/modelo 2015/2016, chassi 94BF1582FGR026373, cor CINZA;

CLAUSULA SEGUNDA: DO PRAZO:

O prazo desta locação é de 01 (um) ano, a partir do dia **29/08/2024 (VINTE E NOVE DE AGOSTO DE 2024); podendo ser prorrogado automaticamente.**

Parágrafo único: A rescisão do presente contrato poderá ocorrer pelas partes, após notificação com prazo mínimo de 30 dias de aviso, caso não tenha a comunicação antecipada será cobrado uma multa no valor de 1.000,00 (mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1- Do preço:

O preço da locação do veículo é de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) mensais, sendo acordado a locação de 01 (uma) unidade (cuja cópia do

documento faz parte integrante do contrato), não incluído o salário do motorista, combustível, manutenção preventiva e seguro.

3.2 - O pagamento deverá ser efetuado em uma parcela de **R\$2.200,00 (Dois Mil e Duzentos reais) todos os dias 29 de cada mês**, sendo que o aluguel deverá ser pago pelo LOCATÁRIO via operação bancária na conta **Corrente nº 0234733-4, agência 0395, Banco Bradesco, em nome de Romero Celestino Rosa CPF: 329.886.208-81(CPF é o PIX)**.

3.3- O aluguel e demais encargos não pagos até os vencimentos serão acrescidos de juros de mora de 10% (dez por cento) ao mês, e atualizações pelo índice do IGP-M/FGV, ambos calculados pró-rata-die, além da cláusula moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido do débito.

3.4- Em caso de pagamento por depósito ou transferência em conta corrente, não será considerado efetivado depósito fora da data, que não inclua multas, juros e correção, como não será considerado pago ou será permitido o depósito parcial de valores de alugueres, ou em cheques de terceiros, sendo que se feitos em desconformidade com o estipulado, será considerado em mora.

3.5. Qualquer tolerância no prazo para o pagamento estabelecido nesta cláusula será considerada como ato de liberalidade excepcional e não poderá, em hipótese alguma, ser invocada como precedente.

3.6- O valor referente ao Imposto de Renda, se houver, será de responsabilidade do LOCATÁRIO, que deverá apresentar a guia do recolhimento juntamente com o pagamento da locação.

3.7 - Após o 12º (décimo e segundo) mês o aluguel poderá sofrer reajuste anualmente com base no IGPM/FGV da época.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADOR

4.1- Entregar os veículos, devidamente licenciados para o trânsito.

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIO

5.1- Quanto ao uso do veículo:

5.1.1- Devolver o veículo à LOCADORA no prazo previsto na Cláusula Segunda ou no prazo apontado pela LOCADORA quando da notificação pelo uso indevido do veículo. O veículo deverá ser devolvido no mesmo estado que se encontrava quando de sua retirada e com os pneus nas mesmas condições.

5.1.2- Usar o veículo somente em território nacional.

5.1.3- Não entregar à direção do veículo a pessoa não habilitada para tal, bem como a pessoa estranha ao seu quadro de funcionários.

5.1.4- Usar o veículo em conformidade com as exigências legais, em conformidade com a legislação de trânsito, respeitando os limites do veículo,

quanto a sua capacidade de carga e demais restrições e orientações previstas no manual do proprietário.

5.1.5- À noite, e durante o dia, quando não estiver utilizando o veículo, mantê-lo guardado em garagem que ofereça segurança e garantia contra furto, roubo e danos materiais.

5.1.6- Não utilizar o veículo para transporte de: entulhos, tijolos, areia, pedras, e quaisquer objetos que o danifique.

5.1.7- Fazer as devidas manutenções no veículo.

5.1.8- Manter o veículo devidamente licenciado.

5.2. - **QUANTO AO DEVER DE INDENIZAR**, o LOCATÁRIO se obriga:

5.2.1- Responder pelas multas de trânsito aplicadas ao veículo, inclusive quanto à pontuação prevista no artigo 259 do Código de Trânsito Brasileiro, relativo às infrações cometidas no período em que o veículo estava sob sua posse e guarda.

5.2.2- Em caso de acidente com o veículo providenciar a ocorrência policial.

5.2.3- Arcar com o custo de reparação de todos os danos causados ao veículo em virtude de roubo, furto, atos de vandalismo, e sinistro, bem como todas as despesas decorrentes desses fatos, **independente** de culpa ou dolo, e também de caso fortuito ou de força maior.

5.2.4- Arcar com os lucros cessantes oriundos do período em que o veículo ficar inviabilizado para a locação, guardando pela reparação dos danos sofridos. A não circulação do veículo por quaisquer motivos, não justifica e não isenta a LOCATÁRIO do pagamento do aluguel mensal.

5.2.5- Responder civil e criminalmente pelos danos materiais e pessoais causados a terceiros com o veículo alocado sob sua posse e guarda.

CLAUSULA SEXTA - DO SEGURO

6.1- O **LOCATÁRIO** é total responsável pelo equipamento alugado;

- **O semirreboque estará assegurado pela cooperativa KM Clube de Benefícios, com valor de taxa de adesão de R\$00,00 (zero reais) paga no ato da contratação e as mensalidades no valor de R\$315,40 (trezentos e quinze reais com quarenta centavos) com o vencimento todos os dias 29 de cada mês, AMBAS são de responsabilidade do LOCATÁRIO.**

- **Assistência 24 horas – 0800 940 2121 ou 0800 940 2122.**

6.2- O LOCATÁRIO é responsável por todos os danos e obrigações não garantidas pelo Seguro do veículo, bem como franquias e aqueles danos e obrigações que excede ou excederem os limites garantidos pelo seguro, inclusive de **TERCEIROS**.

CLAUSULA SÉTIMA - PENALIDADES E CONDIÇÕES FINAIS

7.1-O atraso na devolução do veículo prevista no item 5.1.1, por período superior ao período determinado por este contrato, sem qualquer comunicação pela LOCATÁRIO da qual haja anuência expressa do LOCADOR, caracterizará crime de apropriação indébita, sendo assegurado ao LOCADOR envidar todas as medidas legais necessárias a reaver o veículo.

7.2-A notificação de que trata o item 5.1.1 será efetuada no endereço indicado pela LOCATÁRIO e constante do Contrato Social da mesma.

7.3- Em caso de fraude, quebra de lacre e violação das placas do veículo locado, será cobrado da LOCATÁRIO o valor dispendido para regularização do mesmo.

7.4 – **O LOCADOR autoriza O LOCATARIO a instalar suspensor pneumático** nas carretas locadas, bem como no fim da locação não se opõe que a Locatária tenha o direito em efetuar a retirada dos suspensores mencionados.

7.5- O veículo deverá ser entregue na Avenida José Ribeiro Moreira, nº 371, Parque California, CEP 12.311-250. Na cidade de Jacareí- SP, de segunda a sexta das 08:00h as 17:00h.

7.6- O valor do semirreboque **R\$130.000,00 (cento e trinta mil reais)**, está representado por nota promissória, emitida nesta data pelo **LOCATÁRIO** e em favor do **LOCADOR** revestida do caráter "pro solvendo" do preço e a este contrato vinculadas para todos os efeitos.

7.7- As sanções serão automaticamente aplicadas em caso de descumprimento de quaisquer cláusulas estipuladas neste contrato, sem dependência de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

7.8- O LOCATÁRIO deverá disponibilizar ao LOCADOR um cheque caução no valor de 4.000,00 (quatro mil reais), se o locatário não disponibilizar de cheque terá que ser em dinheiro, para cobrir possíveis avarias encontradas na inspeção de devolução do complemento.

CLAUSULA OITAVA – FORO.

As partes elegem entre si o foro desta cidade de Jacareí, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais competente que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com as testemunhas a este ato presentes.

Jacareí, 29 de agosto de 2024.

Locadora:
ROMERO CELESTINO ROSA
CPF Nº. 329.886.208-81

Locador:
MARCUS HERCULANO COSTA
CPF nº 085.637.667-16

Testemunhas:

1ª) Ass. _____
Nome:
RG:

2ª) Ass. _____
Nome:
RG: